EXTRATO - OFÍCIO DECLARATÓRIO Nº 003/2021 – CAU/AM

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SUSPENSÃO E MULTA – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAZONAS – CAU/AM.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas – CAU/AM, respeitando as normas dispostas na Lei 12.378/2010, bem como atendendo ao disposto nas Resoluções CAU/BR nº 52 e 143, na lei 9.784/1999, dentre outros preceitos normativo, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Administrativo Ético nº. 149/2018, transitada em julgado em 27 de agosto de 2021, aplica ao **ARQUITETO E URBANISTA MARCOS NAZARENO COSTA DA SILVA, CAU nº. A39885-3,** a penalidade disciplinar prevista nos incisos II e IV, do artigo 19, da Lei 12.378/2010, **suspensão por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e multa de 10 (dez) anuidades**, pelas seguintes infrações e capitulações: *deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo, capitulado no Art. 18, inciso IX da Lei n. 12.378/2010, ter sido desidioso na execução do trabalho, nos termos no capitulado no Art. 18, inciso X da Lei n. 12.378/2010; não ter efetuado Registro de Responsabilidade Técnica, capitulado no Art. 18, inciso XII da Lei n. 12.378/2010, pelo dever do arquiteto de adotar solução que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade - item 2.2.7 do Código de Ética; pelo dever de declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação, perícia de projetos ou trabalhos do qual seja autor - item 5.2.5 do Código de Ética.*

Manaus, 20 de outubro de 2021.

Arq. e Urb. Jean Faria dos Santos
Presidente do CAU/AM